



## RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO GRAU DE OBSERVÂNCIA DO RESPEITO PELOS DIREITOS E GARANTIAS DOS MEMBROS DA OPOSIÇÃO EM 2017

### INTRODUÇÃO

A Lei nº24/98, de 26 de Maio – Estatuto do Direito de Oposição - ,assegura às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos órgãos executivos das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais. Esta oposição consiste na actividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações daqueles órgãos, tal como dispõe o artigo 2º do acima referido normativo legal.

Tal actividade é materializada e desenvolvida, de forma mais ou menos intensa, no direito à informação, no direito de consulta prévia sobre as propostas dos respectivos orçamentos e planos de actividade, no direito de participação e no direito de depor.

De acordo com o disposto no artigo 10º do acima identificado normativo legal, os órgãos executivos das autarquias locais devem elaborar até final de Março do ano subsequente aquele a que se refiram, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito e garantias constantes no referido estatuto. Estes relatórios deverão ser remetidos aos titulares do direito de oposição afim de se pronunciarem sobre o seu teor. São titulares do direito de oposição, para além de outros mencionados no artigo 3º do Estatuto, os partidos políticos representados no órgão deliberativo mas que não tenham representação no órgão executivo e ainda aqueles que, embora representados no órgão executivo, nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade directa e imediata pelo exercício de funções executivas. É ainda reconhecida a titularidade do direito de oposição aos grupos de cidadãos eleitores que, como tal, estejam representados em qualquer órgão autárquico.

No caso do município de Alter do Chão são titulares do direito de oposição:

- a) A Coligação PSD-PPD/ PP-CDS, que tem representação na Câmara Municipal e na Assembleia Municipal;
- b) A Coligação Democrática Unitária (CDU), somente representada na Assembleia Municipal.

### A

### DIREITO À INFORMAÇÃO

Neste âmbito todos os pedidos de esclarecimento, informações e sugestões colocados pelos titulares do direito de oposição, foram atempadamente respondidos de acordo com o estatuído na alínea u) do nº1 do artigo 35º da Lei nº75/2013, de 12 de Setembro.



S.

R.

## MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO

2  

Nas situações em que não tenha sido possível responder dentro do prazo legalmente previsto, por motivo da complexidade do assunto, a resposta foi sempre dada dentro de um prazo considerado razoável.

## B

## DIREITO DE CONSULTA PRÉVIA

No que se refere à elaboração do Orçamento e GOP(s) para 2018, os titulares do direito de oposição foram convocados, ao abrigo do disposto no nº3 do artigo 5º do Estatuto do Direito de Oposição, para uma reunião com essa temática que se realizou no dia 27 de Novembro de 2017.

Nesta reunião fizeram-se representar a Coligação PPD-PSD/PP-CDS e a Coligação Democrática Unitária (CDU).

Durante esta reunião o representante da CDU solicitou esclarecimentos sobre inúmeros pontos que constavam na proposta de Orçamento e GOP(S) para 2018, sendo, durante o decorrer da reunião, prestados os devidos esclarecimentos pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, conforme consta na acta dessa reunião.

A representante da Coligação PPD-PSD/ PP-CDS, quando tomou a palavra não solicitou qualquer esclarecimento nem apresentou qualquer sugestão.

## C

## DIREITO DE PARTICIPAÇÃO

No período compreendido entre 16 de Outubro, início do actual mandato, e 31 de Dezembro de 2017, a Câmara Municipal e o respectivo Presidente da Câmara Municipal, procederam sempre de forma atempada ao envio das informações consideradas pertinentes assim como ao envio dos convites aos membros eleitos, tanto os que integram a Câmara Municipal como a Assembleia Municipal de forma a poderem participar nos eventos oficiais promovidos pela autarquia.

## D

## DIREITO DE DEPOR

Sobre este ponto nada há a relatar.



S.

R.

## MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO

2

## CONCLUSÃO

Pelo atrás exposto, ainda que de forma sucinta, pode-se entender que o Estatuto do Direito de Oposição, durante o ano 2017, foi cabalmente cumprido.

Assim sendo e dando cumprimento ao disposto no nº2 do artigo 10º da Lei nº24/98, de 26 de Maio, Estatuto do Direito de Oposição, este relatório está em condições de ser enviado ao Senhor Presidente da Assembleia Municipal assim como aos titulares do direito de oposição no Município de Alter do Chão.

Paços do Município, 21 de Março de 2018

O Presidente da Câmara Municipal,

-Francisco António Martins dos Reis-